

# Diário



# Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023  
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quarta-feira, 27 de Março de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 297

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### - DECRETO Nº 012/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Nova Floresta, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente, em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Considerando os dispositivos da convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da resolução nº 20/2005 do conselho econômico e social das nações unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e adolescente em situação de violência;

Considerando as determinações da constituição federal em seu artigo 227, e os dispositivos do estatuto da criança e do adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

Considerando as diretrizes constantes no plano municipal decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes (2022) e nos planos setoriais e/ou temáticos de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência comunitária (2006); de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador (2009); do plano nacional decenal de atendimento socioeducativo (2013); de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (2014);

Considerando o disposto na lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a união, os estados e os municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

Considerando as diretrizes constantes no decreto presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a lei 13.431/2017, destacadamente o inciso i, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º - O Comitê ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um (a) titular e um (a) suplente, das seguintes instâncias:

I – 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar;

V – 02 (dois) Representante da Secretaria de Saúde; 02 (dois) Representante da Secretaria de Saúde;

VI – 02 (dois) Representante do CRAS

VIII – 02 (dois) Representante da Secretaria de Saúde;

IX – 02 (dois ) Representante da Sociedade Civil

X – 02 (dois) Representante da Sociedade Civil;

§ 1º - Caberá ao Comitê definir o Coordenador e o Vice Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º - Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicada por meio de portaria assinada pelo Prefeito sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civis não citados neste artigo.

§ 3º - O representante da sociedade civil deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas.

§ 5º - O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º - Sempre que necessárias, comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a identificação de demandas específicas.

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência

I – Conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II – Organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município de Nova

Floresta;

III – Articular e monitorar a rede intersetorial de proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contra-referência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

- a) Garantir o cumprimento da Linha de Cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;
- b) Especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme o regimento Interno.
- c) Acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA);
- d) Preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV – Monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V – Promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal.

VI – Propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII – Subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII – Solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Segurança Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Educação e Delegacias de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

Art. 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade e desde que convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 4º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas no endereço eletrônico de todos os membros do Comitê.

Art. 6º - O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Floresta-PB, em 27 de Março de 2024.

Jarson Santos da Silva

Prefeito Constitucional

## ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### - SEXTO EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO

#### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM TRECHOS DAS RUAS: PADRE LUÍS SANTIAGO, MANOEL FERREIRA DE LIMA LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00006/2022. FPM, TRIBUTOS, DIVERSO, FUNDO ESPECIAL, EMENDAS PARLAMENTAR, CAIXA ECONOMICA FEDERAL SICONV Nº 911824 OPERAÇÃO 1076628-92, ICMS – 4.4.90.51.01. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI: TA Nº 00009/2024 – AO CT Nº 00128/2022, Termo de Aditivo de prorrogação de vigência de 27 de março 2024 à 26 de junho 2024 ao Contrato –Nova Floresta Em 27 de março 2024.